Ata da 443ª sessão ordinaria do Tribunal Regional Eleitoral realizada em 18 de abril de 1949.

Á hora regimental, no dia 18 de abril de 1949, na sala das sessões, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral sob a presidencia do Exmo Sr. Desembargador Aprígio Ribeiro e presença dos Exmos Srs. Desembargadores José Alcides e Alen

cas Araújo, drs. Sebastião de Souza, Marcio Ribeiro, Lôbo de Resende, Homero Costa e do dr. Procurador Regional Eleitoral Professor Orozimbo Nonato Junior. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Publicação de acordãos. Foram publicados os proferidos nos seguintes feitos: Recurso n.º 71/49 de Minas Novas e 81/49 de Almenara. Cancelamento de inscrição n.º 8/48 de Ipanema. Julgamentos: Recurso n.º 76-77-78-79 e 80/49 - de Barbacena - Recorrentes: Partido Social Democratico e União Democratica Nacional - Recorridos - Junta Eleitoral e os mesmos. Relator dr. Sebastião de Souza. Negaram provimento ao recurso do P.S.D. e deram ao da U.D.N. Preliminarmente o dr. dr. Homero Costa converteu o julgamento em diligencia. Duvida n.º 9/49 - de Manhuassú - Municipio de Simonesia - Suscitante - Junta Eleitoral - Relator: dr. Marcio Ribeiro - Conheceram da duvida e mandaram apurar a urna. Recurso n.º 50/49 - de Betim - Municipio de Contagem - Recorrente - Partido Social Democratico - Recorrida - Junta Eleitoral - Relator dr. Marcio Ribeiro. Converteram o julgamento em diligencia contra o voto do dr. Lôbo de Resende. Recurso n.º 51/49 - de Betim - Municipio de Contagem - Recorrente - Partido Social Democratico - Recorrida - Junta Eleitoral - Relator: dr. Lôbo de Resende - Converteram em diligencia para ser ouvido o dr. Procurador Regional sobre os documentos derradeiramente juntos. A junta das diligencias foi deferida contra os votos do Relator, dr. Homero Costa

ta e Desembargador José Alcides. Recurso nº 83/49. de Almenara. Município de Jacinto. Recorrente. Partido Republicano. Recorrida. Junta Eleitoral. Relator. Dr Lôbo de Resende. Convertem em diligencia. Recurso nº 87 e 61/49. de Uba. Município de Guidoval. Recorrente. Partido Social Democratico. Recorrida. Junta Eleitoral. Relator Dr. Homero Costa. Negaram provimento aos recursos, contra o voto do Dr. Sebastião de Souza que provia o recurso nº 61/49. Cancelamento nº 24/49. de Minas Novas. Eleitor Beatriz Barbosa Lena. Relator. Dr. Marcio Ribeiro. Decretaram o cancelamento. O Relator preliminarmente converteu o julgamento em diligencia. Cancelamento de inscrição nº 732/48. de Ipanema. do Eleitor José Alves da Silva. Relator Dr. Homero Costa. Mandaram retificar o nome constante do acordão. Cancelamento de inscrição nº 21/49. de Minas Novas. Eleitor. Antonio de Souza Lena. Relator: Desembargador José Alcides. Decretaram o cancelamento. O Dr. Marcio Ribeiro preliminarmente converteu o julgamento em diligencia. Cancelamento de inscrição nº 27/49. de Minas Novas. Eleitor. Terezinha de Melo Mota. Relator. Desembargador José Alcides. Decretaram o cancelamento. Cancelamento de inscrição nº 154/49 e 354/49. de Muzambinho e Parreiras. dos eleitores Antonio Fernandes dos Reis e outros e José Vital da Silva e outros. Relator. Desembargador Alencar Araripe. Decretaram o cancelamento

Representação nº 533/49 - de Formiga - Município de Pimenta - Representante - União Democrática Nacional - Relator Desembargador Alencar Araripe - Adiado a pedido do Dr. Marcio Ribeiro - Proc. nº 532/49 - Requerente - Partido de Representação Popular - Registro de Diretorio Municipal de Bom Pastor - Relator - Desembargador Jose Candido - Mandaram registrar - Proc. 531 - Requerente - Partido Social Democratico - Registro de Diretorio Municipal de Santanhomi e Perdões - Relator - Dr. Homero Costa - Mandaram registrar. A seguir, por proposta do Dr. Desembargador Alencar Araripe, o Tribunal aprovou a Resolução nº 17, do seguinte teôr: Artigo 1º O art. 61 do Regimento Interno do Tribunal terá a seguinte redação: Os autos de recurso e de duvidas, depois de distribuidos, serão, sem perda de tempo, feitos com vista ao Procurador Regional, para dar parecer e, dentro de 24 horas, irão conclusos ao relator. Art. 2º Fica mantida a redação do paragrafo unico do referido artigo 61. Ainda por proposta do Dr. Desembargador Alencar Araripe o Tribunal aprovou o criterio do valôr da prova facultativa de estenografia, no concurso para o provimento dos cargos da Secretaria, ficando resalvado atribuir aos candidatos uma nota adicional à media geral obtida, à razão de 0,5 para as notas impares ou superiores a 6 em estenografia e de uma unidade para as notas superiores a 8 (oito). Nada mais havendo o Exmo Dr. Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, e para

Constam do registo Gomes Freire os mandados secretários do Tribunal. Lavrei a presente acta.

Sérgio Ruben